



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autor: PODER EXECUTIVO
Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0011/24-GEA
Protocolo nº: 4471/24 Data: 09/05/2024
Assunto: Altera a Lei nº 0833, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá, e dá outras providências.

Tramitação Legislativa

Leituras: 16.05.24

nº S. Ord. 3ª S. Ordinária

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CCJ	Despacho	0151/24-CCJ-AL	quinto 21.05.24

Observações:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 024/24-GEA

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 4471/24
PROTOCOLO EM 09/05/24 HORÁRIO 09:25
Servidor responsável: Lita Fonseca
NOME SOBRENOME ASSINATURA

Senhora Presidenta,

Tenho a elevada honra de dirigir-me à Vossa Excelência e aos demais Deputados e Deputadas que integram essa honrosa Casa Legislativa e apresentar, na conformidade da Constituição do Estado do Amapá, o Anteprojeto de Lei Ordinária, que tem por finalidade alterar a redação do artigo 157 da Lei Estadual nº 833 de 23 de março de 2005.

É cediço que a segurança pública é uma das funções primordiais do Estado Democrático de Direito. Não há dúvida de que o Estado deve adotar todas as medidas necessárias para a melhoria da prestação do serviço público de segurança em favor de toda a sociedade.

Nesse contexto, podemos citar o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN como órgão executor das políticas penitenciárias do Estado do Amapá destinado a custódia e encarceramento de presos provisórios e definitivos, bem como a limitação cautelar de prisão civil, a Delegacia Geral de Polícia - DGPC, órgão de cúpula da Polícia Civil e a Secretaria de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, que por sua vez é responsável por formular e coordenar a execução da política de justiça e segurança pública do Estado; estabelece as diretrizes do sistema prisional; apoia, supervisiona e coordena operacionalmente a integração das atividades desenvolvidas por suas entidades vinculadas.

No objetivo de tornar mais atrativo que policiais civis de carreira regidos pela Lei Estadual 833 de 23 de março de 2005, ocupem os cargos de Delegado Geral de Polícia, de Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN, e de Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, se almeja adotar medida de cunho compensatório as perdas ocorridas em razão do exercício de tais cargos, alterando assim a redação do artigo 157 do aludido diploma legal.

Diante do exposto, ciente da relevância da matéria e confiante na rápida tramitação e aprovação do incluso projeto de lei, desde já expresse meu apreço pelos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o que faço na pessoa de Vossa Excelência, solicitando que a mesma seja apreciada em regime de urgência, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá.

Palácio do Setentrião, 08 de maio de 2024

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 239331467. Cód. CRC: 07802CE
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, em 08/05/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



completa
Aprovado em Única Discussão
Em _____
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 4471/24
PROTOCOLO EM 09/05/24 HORÁRIO 09:25
Servidor responsável Rita Fonseca



PROJETO DE LEI Nº 011 DE 08 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei nº 0833, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º O artigo 157, da Lei nº 0833, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 157. Aos policiais de carreira regidos por esta Lei, que vierem a exercer os cargos de Delegado Geral de Polícia, de Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN, e de Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, bem como os respectivos cargos de adjunto, fica assegurado o exercício da atividade policial dispensado de escala de plantão em qualquer órgão ou unidade policial, durante a permanência no cargo.

§ 1º Os policiais de carreira, se designados para ocupar os cargos mencionados no *caput* deste artigo, farão jus ao adicional de representação de segurança pública de 30% (trinta por cento) do subsídio da última classe ou categoria do cargo ocupado pelo policial de carreira para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º Os policiais de carreira, se designados para ocupar os cargos de adjunto mencionados no *caput* deste artigo, farão jus ao adicional de representação de segurança pública de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio da última classe ou categoria do cargo ocupado pelo policial de carreira para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º A vantagem prevista neste artigo tem caráter indenizatório para todos os efeitos legais e não se incorporará para nenhum efeito à remuneração ou subsídio do servidor.



§ 4º A vantagem prevista neste artigo possui caráter temporário, cessando o direito à sua percepção em razão da exoneração do servidor dos cargos previstos no caput deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100 e 112, §3º, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0011/24-GEA ocorreu na 31ª Sessão Ordinária realizada no dia 16/05/2024, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.br/ata.**



Documento eletrônico assinado por **JOSE ARCANGELO CAMPELO**, em 16/05/2024 às 12:15:24. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS ca70ddd4716a72854e397bf59cf2e723



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER Nº 0151/2024-CCJ-AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0011/2024-GEA

AUTORIA : Poder Executivo

EMENTA : Altera a Lei nº 0833, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá, e dá outras providências.

RELATOR : Deputado DIOGO SENIOR

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 0011/2024-GEA, de autoria do Governador do Estado do Amapá, que altera a Lei nº 0833, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no artigo 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual foi devidamente lido no expediente da 31ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, realizada no dia 16/05/2024, para conhecimento dos Deputados, em seguida, sendo encaminhado para análise desta Comissão.

Conforme preceitua o § 1º do artigo 36 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observada a competência específica, manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o breve Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento busca alterar o art. 157 da Lei nº 0833, de 23 de março de 2005, que trata da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá.

A alteração incide sobre a redação do *caput* do art. 157, bem como insere quatro novos parágrafos ao referido artigo, os quais dispõem sobre o Adicional de Representação de Segurança Pública de 30% e 25% da última classe ou categoria do



cargo ocupado pelo policial de carreira que exerce cargos de direção, de Delegado Geral de Polícia e adjuntos.

Sob o prisma da constitucionalidade formal orgânica, que trata da competência legislativa para a elaboração da norma, a proposição trata de remuneração da Polícia Civil, isto é, de tema de competência dos Estados, no âmbito da sua competência residual com fundamento nos arts. 18 e 25, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), os quais conferem a autonomia inerente ao ente político.

De igual modo, em consonância com a Carta Magna, o inciso XVI, do art. 12, da Constituição do Estado do Amapá estabelece a competência estadual para legislar sobre a polícia civil, nos seguintes termos:

Art. 12. Compete ao Estado legislar sobre:

XVI - organização, garantias, direitos e deveres da **polícia civil** e da polícia penal; (redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 04.03.2020)

Quanto à inconstitucionalidade formal propriamente dita, decorrente de vício no processo legislativo na fase de iniciativa (vício formal subjetivo), verifica-se que a proposta está devidamente inserida no rol de disposições de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 61, §1º, da CRFB/1988), nos termos do art. 104, inciso II, da Constituição Estadual:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Estado ou **aumento de sua remuneração**;

Dessarte, as alterações pretendidas pelo nobre Governador estão enumeradas no quadro comparativo a seguir:

<u>NORMAS VIGENTES</u>	<u>NORMAS PROPOSTAS</u>
<p>Lei nº 0833, de 23 de março de 2005 (Alterada pelas Leis 0978, 03.04.2006; 1222, de 06.05.2008; 1595, de 28.12.2011; 1672, de 21.12.2012; 1.911, de 02.07.15; 2.224, de 06.09.2017; 2.300, de 09.04.2018)</p>	<p>Proposta de Lei Ordinária nº 0011/24-GEA (Altera a Lei nº 0833, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá, e dá outras providências)</p>
<p>Art. 157. Aos policiais de carreira que vierem a exercer os cargos de Delegado Geral de Polícia ou de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública e Secretário Especial de Desenvolvimento da Justiça Social, fica assegurado o exercício da atividade policial dispensado de escala de plantão em qualquer órgão ou unidade policial, durante a permanência no cargo.</p>	<p>Art. 157. Aos policiais de carreira regidos por esta Lei, que vierem a exercer os cargos de Delegado Geral de Polícia, de Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN, e de Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, bem como os respectivos cargos de adjunto, fica assegurado o exercício da atividade policial dispensado de escala de</p>

	plantão em qualquer órgão ou unidade policial, durante a permanência no cargo.
	§ 1º Os policiais de carreira, se designados para ocupar os cargos mencionados no <i>caput</i> deste artigo, farão jus ao adicional de representação de segurança pública de 30% (trinta por cento) do subsídio da última classe ou categoria do cargo ocupado pelo policial de carreira para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão mencionados no <i>caput</i> deste artigo.
	§ 2º Os policiais de carreira, se designados para ocupar os cargos de adjunto mencionados no <i>caput</i> deste artigo, farão jus ao adicional de representação de segurança pública de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio da última classe ou categoria do cargo ocupado pelo policial de carreira para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão mencionados no <i>caput</i> deste artigo.
	§ 3º A vantagem prevista neste artigo tem caráter indenizatório para todos os efeitos legais e não se incorporará para nenhum efeito a remuneração ou subsídio do servidor.
	§ 4º A vantagem prevista neste artigo possui caráter temporário, cessando o direito à sua percepção em razão da exoneração do servidor dos cargos previstos no <i>caput</i> deste artigo."

Diante do exposto, sob o prisma da constitucionalidade material, não se vislumbra ofensa a princípios, direitos e garantias previstos nas Constituições Federal e Estadual, não havendo violações à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Portanto, a propositura é louvável, visto que em sua justificativa consta a necessidade de tornar mais atrativo para os policiais de carreira da Polícia Civil o exercício dos Cargos de Delegado Geral de Polícia, de Diretor Presidente do IAPEN e de Secretário de Segurança Pública, adotando medidas compensatórias das perdas decorrentes do exercício de tais cargos, por meio da presente proposição.

Por fim, não se vislumbra no PLO nenhum vício de inconstitucionalidade formal ou material, assim como no que se refere à técnica legislativa, nos termos do art. 10, I da Lei Complementar Estadual n.º 0024, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos estaduais, o projeto encontra-se redigido com clareza, precisão e ordem lógica.

Diante do exposto, pelos fundamentos apresentados acima, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 0011/2024/GEA.

Macapá, de de 2024.


Deputado **DIOGO SENIOR**
Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

09

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, aprovou o Parecer do Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 0011/2024-GEA de autoria do Governador do Estado do Amapá.

Macapá, 21 de maio de 2024.

VOTOS A FAVOR:

 Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Presidente	 Deputada EDNA AUZIER PSD – Membro
 Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente	 Deputado DIOGO SENIOR MDB – Membro
 Deputado JAIME PEREZ PTB – Membro	 Deputado RODOLFO VALE PC do B – Suplente
 Deputado RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE – Suplente	

VOTOS CONTRA:

Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Presidente	
Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente	Deputada EDNA AUZIER PSD – Membro
Deputado JAIME PEREZ PTB – Membro	Deputado DIOGO SENIOR MDB – Membro
Deputado RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE – Suplente	Deputado RODOLFO VALE PC do B – Suplente



PARECER Nº 0002/RE/GAB.DEP. JAIME PEREZ/2024/AL

PROPOSTA : Projeto de Lei Ordinária nº 0011/2024-GEA

AUTOR : Poder Executivo

EMENTA : Altera a Lei nº 0833, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá, e dá outras providências.

RELATOR : Deputado Jaime Perez

I – HISTÓRICO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 0011/2024-GEA, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 0833, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá, e dá outras providências.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei em tela foi devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária, deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas.

Não tendo recebido emendas, o Projeto de Lei foi para exame da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania que emitiu o Parecer nº 0151/2024/CCJ/AL, o qual opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, aprovando sua tramitação.

Finalmente, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças e à Comissão de Administração Pública desta Casa Legiferante para emissão de parecer nos termos do § 3º e do § 13, inciso I do art. 36 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amapá, respectivamente.

Decorrido o prazo regimental de ambas as Comissões de Mérito para apresentarem parecer, a Presidente desta Casa de Leis, por meio da Portaria nº 1255/2024/AL, nomeou este deputado como Relator Especial, a fim de proferir a análise quanto ao mérito da propositura, conforme preceitua o art. 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



O Projeto de Lei em epígrafe visa a alterar a Lei nº 0833, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá, e dá outras providências.

Como observado pelo competente Parecer 0151/2024-CCJ-AL, sob a Relatoria do Deputado Diogo Senior, a proposição busca harmonizar a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá (Lei Estadual nº 0883, de 23 de março de 2005) com a novíssima Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis (Lei Federal nº 14.735, de 23 de novembro de 2023). Portanto, faz-se necessária a correção do número da Lei à qual o PLO em tela se refere.

Nesse sentido, o presente projeto busca, em síntese, estabelecer, no ordenamento jurídico estadual, medidas de cunho compensatório em relação a perdas ocorridas em razão do exercício dos cargos de Delegado Geral de Política, de Diretor Presidente do IAPEN, e de Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Pois bem, especificamente ao § 3º do art. 157 da proposição, no qual se busca instituir o caráter "indenizatório" às vantagens pretendidas, a matéria ainda não possui entendimento jurisprudencial superior vinculante transitado em julgado para aplicação no plano nacional.

Essa é exatamente a razão, portanto, de não entendermos ainda aplicáveis as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7402/GO e nº 7440/PA ao presente caso, pois, apesar de tratarem de matéria correlata, ainda não transitaram em julgado, estando ambas, todavia, em sede de referendo em medida cautelar.

Dessa forma, sabendo que o tema é juridicamente controverso e visto que ainda não há entendimento jurisprudencial vinculante sobre a matéria, com efeitos *erga omnes*, não pode esta Comissão substituir o Poder Judiciário e "julgar", em seu lugar, o mérito do presente projeto. Em outras palavras, é forçoso reconhecer que, em sede de controle preventivo de constitucionalidade, a presente proposta somente poderia receber parecer contrário se fosse manifestamente inconstitucional, o que não ocorre no caso sem análise.

Analisando a propositura em cotejo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e normas constitucionais de direito financeiro, não se verifica conflitos com os referidos diplomas.

Ante todo o exposto, pelos argumentos esposados *supra*, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0011/2024-GEA, de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer.


Deputado JAIME PEREZ
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0011/24-GEA

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei nº 0833, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá, e dá outras providências.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

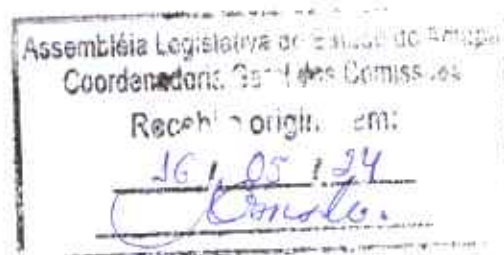
Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Regime de Urgência - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 16 de maio de 2024

Documento eletrônico assinado por **ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA**, em 16/05/2024 às 15:35:37. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.gov.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 78b47b19a4b4d14b763b4ed225c84012





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA



PORTARIA Nº 1225/2024/AL

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Deputado JAIME PEREZ para, como Relator Especial, emitir parecer ao Projeto de Lei nº 0011/2024/GEA, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº **0883**, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá, e dá outras providências, em virtude da perda do prazo regimental da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Administração Pública para fazê-lo.

Art. 2º Fica fixado o prazo de dois dias para o Relator Especial apresentar o Parecer.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá, 11 de junho de 2024.


Deputada ALLINY SERRÃO

Presidente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0011/24-GEA

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei nº 0833, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá, e dá outras providências.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 11 de junho de 2024

Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 11/06/2024 às 09:14:56. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.gov.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 20cea7c392bbec71a40512461d0c0891

CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 39ª Sessão Ordinária

DATA 11 / 06 / 2024

VOTAÇÃO Parecer nº 0151/24-CCJ/AL que aprova o Projeto de Lei Ordinária nº 0011/24-GEA.

Simbólica
 Nominal
 Secreta

1ª Discussão
 2ª Discussão
 Única Discussão

Maioria Simples
 Maioria Absoluta
 Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				X
DAYSE MARQUES SD				X
DELEGADO INÁCIO PDT	X			
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária				X
FABRÍCIO FURLAN REDE 2º Vice-Presidente				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X			
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP				X
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA PL	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL		X		
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 39ª Sessão Ordinária

DATA 11/06/2024

VOTAÇÃO Parecer nº 0002/24 - RE /GAB Dep Jaime Perez, que aprova
o Projeto de Lei Inclinação nº 0033/24 - GER.

Simbólica () 1ª Discussão (x) Maioria Simples
() Nominal () 2ª Discussão () Maioria Absoluta
() Secreta (x) Única Discussão () Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				X
DAYSE MARQUES SD				X
DELEGADO INÁCIO PDT	X			
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária				X
FABRÍCIO FURLAN REDE 2º Vice-Presidente				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X			
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP				X
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA PL	X			
LILIANE ABREU PV 4º Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL		X		
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0687/2024-DIRLEG-AL.

Macapá, 11 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0011/24-GEA**

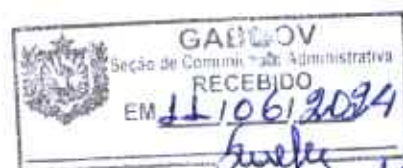
Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0011/24-GEA, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 11 de junho de 2024.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0011/2024-GEA
Autor: Poder Executivo



Altera a Lei nº 0883, de 23 de março de 2005 para reconhecer a natureza técnica dos cargos da carreira da Polícia Civil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 157, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 157. Aos policiais de carreira regidos por esta Lei, que vierem a exercer os cargos de Delegado Geral de Polícia, de Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN, e de Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, bem como os respectivos cargos de adjunto, fica assegurado o exercício da atividade policial dispensado de escala de plantão em qualquer órgão ou unidade policial, durante a permanência no cargo.

§ 1º Os policiais de carreira, se designados para ocupar os cargos mencionados no caput deste artigo, farão jus ao adicional de representação de segurança pública de 30% (trinta por cento) do subsídio da última classe ou categoria do cargo ocupado pelo policial de carreira para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão mencionados no caput deste artigo.

§ 2º Os policiais de carreira, se designados para ocupar os cargos de adjunto mencionados no caput deste artigo, farão jus ao adicional de representação de segurança pública de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio da última classe ou categoria do cargo ocupado pelo policial de carreira para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão mencionados no caput deste artigo.

§ 3º A vantagem prevista neste artigo tem caráter indenizatório para todos os efeitos legais e não se incorporará para nenhum efeito a remuneração ou subsídio do servidor.

LEI Nº 3.082 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Institui a obrigatoriedade de vigilantes do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços financeiros no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de prestação de serviços financeiros localizados no Estado do Amapá, nos quais o ingresso de funcionários, clientes e usuários seja controlado pela utilização de equipamentos detectores de metal, obrigados a contratar pelo menos uma vigilante do sexo feminino para fins de revista, regular ou eventual, em pessoas do sexo feminino, bem como de seus pertences, durante todo o período de atendimento ao público.

Art. 2º Para efeito desta lei, entende-se como estabelecimentos de prestação de serviços financeiros as agências bancárias, casas lotéricas e o Banco Postal - Correios.

Art. 3º Pelo não cumprimento do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar:

I - Advertência, para que efetue, em até 90 (noventa) dias da data da notificação, a adequação de seu funcionamento ao que estabelece a presente lei;

II - Multa, esgotado o prazo concedido, de 2.000 (duas mil) UFIR-AP, por cada infração, cumulativas, até o devido cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59712

LEI Nº 3.083 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei nº 0883, de 23 de março de 2005 para reconhecer a natureza técnica dos cargos da carreira da Polícia Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 157, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 157. Aos policiais de carreira regidos por esta Lei, que vierem a exercer os cargos de Delegado Geral de Polícia, de Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN, e de Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, bem como os respectivos cargos de adjunto, fica assegurado

o exercício da atividade policial dispensado de escala de plantão em qualquer órgão ou unidade policial, durante a permanência no cargo.

§ 1º Os policiais de carreira, se designados para ocupar os cargos mencionados no *caput* deste artigo, farão jus ao adicional de representação de segurança pública de 30% (trinta por cento) do subsídio da última classe ou categoria do cargo ocupado pelo policial de carreira para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º Os policiais de carreira, se designados para ocupar os cargos de adjunto mencionados no *caput* deste artigo, farão jus ao adicional de representação de segurança pública de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio da última classe ou categoria do cargo ocupado pelo policial de carreira para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º A vantagem prevista neste artigo tem caráter indenizatório para todos os efeitos legais e não se incorporará para nenhum efeito à remuneração ou subsídio do servidor.

§ 4º A vantagem prevista neste artigo possui caráter temporário, cessando o direito à sua percepção em razão da exoneração do servidor dos cargos previstos no *caput* deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 59714

DECRETO Nº 4857 DE 13 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Retificar o Decreto nº 4854, de 12 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.182, de 12 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Nomear Daniel de Moraes Lucas para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenação de Saúde Mental, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 13 de junho de 2024."

Leia-se:

"Art. 1º Nomear o TEN CEL BM Daniel de Moraes Lucas para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenação de Saúde Bucal, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 13 de junho de 2024.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diretoria Legislativa



OFÍCIO Nº 0716/2024-DIRLEG/AL.

Macapá, 14 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Republicação da Lei nº 3.083, de 13/06/2024.**

Senhor Governador,

Solicito a REPUBLICAÇÃO no Diário Oficial do Estado, da Lei nº 3.083, de 13/06/2024, que *"Altera a Lei nº 0883, de 23 de março de 2005 para reconhecer a natureza técnica dos cargos da carreira da Polícia Civil e dá outras providências."*

Destaca-se que a Lei em referência foi publicada com incorreção no DOE nº 8.183, de 13/06/2024, por erro material encaminhado na redação final da ementa, conforme segue:

Onde se leu:

"Altera a Lei nº 0883, de 23 de março de 2005 para reconhecer a natureza técnica dos cargos da carreira da Polícia Civil e dá outras providências."

Leia-se:

"Altera a Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá, e dá outras providências."

Respeitosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



JV
Administração
18/06/2024
Alliny Serrão



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0011/2024-GEA
Autor: Poder Executivo

Assamblea I ... 2024 (in Amapá)
Aprovado em Única Discussão
Em 11/106/24
Presidente



Altera a Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 157, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 157. Aos policiais de carreira regidos por esta Lei, que vierem a exercer os cargos de Delegado Geral de Polícia, de Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN, e de Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, bem como os respectivos cargos de adjunto, fica assegurado o exercício da atividade policial dispensado de escala de plantão em qualquer órgão ou unidade policial, durante a permanência no cargo.

§ 1º Os policiais de carreira, se designados para ocupar os cargos mencionados no caput deste artigo, farão jus ao adicional de representação de segurança pública de 30% (trinta por cento) do subsídio da última classe ou categoria do cargo ocupado pelo policial de carreira para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão mencionados no caput deste artigo.

§ 2º Os policiais de carreira, se designados para ocupar os cargos de adjunto mencionados no caput deste artigo, farão jus ao adicional de representação de segurança pública de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio da última classe ou categoria do cargo ocupado pelo policial de carreira para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão mencionados no caput deste artigo.

§ 3º A vantagem prevista neste artigo tem caráter indenizatório para todos os efeitos legais e não se incorporará para nenhum efeito a remuneração ou subsídio do servidor.

§ 4º A vantagem prevista neste artigo possui caráter temporário, cessando o direito à sua percepção em razão da exoneração do servidor dos cargos previstos no *caput* deste artigo."



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 11 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Gabinete do Governador

LEI Nº 3.083 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá - dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 157, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 157. Aos policiais de carreira regidos por esta Lei, que vierem a exercer os cargos de Delegado Geral de Polícia, de Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN, e de Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, bem como os respectivos cargos de adjunto, fica assegurado o exercício da atividade policial dispensado de escala de plantão em qualquer órgão ou unidade policial, durante a permanência no cargo.

§ 1º Os policiais de carreira, se designados para ocupar os cargos mencionados no caput deste artigo, farão jus do adicional de representação de segurança pública de 30% (trinta por cento) do subsídio da última classe ou categoria ocupada pelo policial de carreira para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão mencionados no caput deste artigo.

§ 2º Os policiais de carreira, se designados para ocupar os cargos de adjunto mencionados no caput deste artigo, farão jus do adicional de representação de segurança pública de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio da última classe ou categoria do cargo ocupado pelo policial de carreira para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão mencionados no caput deste artigo.

§ 3º A vantagem prevista neste artigo tem caráter indenizatório para todos os efeitos legais e não se incorporará para nenhum efeito a remuneração ou subsídio do servidor.

§ 4º A vantagem prevista neste artigo possui caráter

temporário, cessando o direito a sua percepção em caso de exoneração do servidor dos cargos previstos no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 3.083 DE 13 DE JUNHO DE 2024
 LUIZ ANTONIO HENRIQUE VIEIRA
 Governador

* Republicada por haver sido com incorreções no Diário nº 8183 do Livro 24

Francisco Azevedo

LEI Nº 3.100 DE 01 DE JULHO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 0982, de 03 de abril de 2006, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º, da Lei nº 0982, de 03 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º São também atribuições da Carreira de Auditor de Receita Estadual e do Fiscal da Receita Estadual, quando designados:

I - assessorar as autoridades superiores e prestar assistência especializada, com vistas à formulação e adequação da política tributária ao modelo de desenvolvimento econômico envolvendo planejamento, manutenção, controle, supervisão, orientação e treinamento;

II - interpretar e aplicar a legislação tributária estadual;

III - apresentar sugestões para o aperfeiçoamento do sistema tributário;

IV - elaborar a previsão orçamentária da arrecadação dos tributos e demais receitas administrativas pela Secretaria da Receita Estadual;

V - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar os serviços de fiscalização, julgamento, cobrança,

**Estado do Amapá
 Núcleo de Imprensa Oficial**

Caio de Jesus Similano Martins
 Chefe do Núcleo de Imprensa Oficial

Rafael Antonio Tavares T. Ferreira
 Coordenador Administrativo

Janete Linsas Ferreira Dias
 Coordenadora de Produção
 Lokonjane Ribeiro

Ministério de Meio Ambiente, do Trabalho e da Imprensa Oficial

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
 ATRAVÉS DO PORTAL**

diario.portal.ap.gov.br

Email: midia@portal.ap.gov.br
 WhatsApp Institucional:
<https://api.whatsapp.com/channel/00291100000000000000>

Horários de Atendimento
 Das 08:00 às 17:00 horas
 Das 14:00 às 18:00 horas

Sede: Av. Proprietary 20/11
 Bairro Santa Rita - Município de
 CEP: 68.901-000

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Controlado (diário) em Layout Padrão	R\$ 1,50
Página Extra (1/4)	R\$ 1,50
Diário (diário) em Layout Padrão	R\$ 1,50

As informações aqui apresentadas são meramente informativas e não representam qualquer compromisso por parte do Núcleo de Imprensa Oficial.

O acesso com todos os dados oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://diario.portal.ap.gov.br/diario_oficial




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos quatro dias do mês de julho de 2024 eu Rosalina Farias Soaris/Agente de Documentação Parlamentar/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0011/24-GEA, que contém 25 folhas, incluindo esta e a capa.

 Documento eletrônico assinado por **ROSALINA FARIAS SOARIS**, em 04/07/2024 às 13:33:25. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 1918190e442b09b7dd60734738e97ca1